



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 905/2010

“FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS AUTORIZADO A DOAR ÁREAS PÚBLICAS DE TERRAS REMANESCENTES DOS LOTEAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, autorizado a doar áreas públicas de terras remanescentes dos loteamentos para construção de unidades habitacionais aos Servidores Públicos Municipais.

§1º. A área destinada para doação a que se refere o caput do art. 1º compreende-se-á a até 50% (cinquenta por cento) das terras pública remanescentes dos loteamentos.

§2º. A presente doação tem por finalidade atender o funcionalismo público municipal que não possui moradia própria.

§3º. Compreende-se como funcionalismo público os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes aos quadros organizacionais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. A área descrita no caput do artigo 1º será utilizada exclusivamente para construção residencial, com fito unifamiliar.

Parágrafo Único. Fica vedado o donatário de vender, ceder, transferir ou alugar o citado imóvel, exceto por motivo de falecimento, quando se dará a transferência para os seus herdeiros legais.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido dentro do prazo de 01 (um) ano.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 905/2010.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção o objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial não cabendo ao herário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta lei, correrão a conta exclusiva do donatário.

Art. 7º. Para efeito da aplicabilidade do que dispõe esta Lei, as áreas pertencentes a municipalidades ficam desafetadas de sua destinação original, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 8º. Para efeitos da presente Lei as áreas doadas pela municipalidade deverão observar os seguintes parâmetros:

I -a dimensão máxima dos lotes será de 150m².

II -a unidade habitacional a ser construída terá uma área mínima de no mínimo 48m².

Art. 9º. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor trinta dias após sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09